



SENADO FEDERAL
Senador TELMARIO MOTA

PARECER Nº , DE 2015

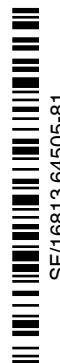
Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 272, de 2014, do Senador Ruben Figueiró, que *acrescenta parágrafo ao art. 45 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 e altera a redação dos arts. 44 e 46 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para prever o uso da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e de legendas nas propagandas eleitoral e partidária efetuadas mediante transmissão por televisão.*

RELATOR: Senador TELMÁRIO MOTA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 272, de 2014, de autoria do Senador Ruben Figueiró. A proposição visa a estabelecer o uso da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e de legendas nas propagandas eleitoral e partidária transmitidas pela televisão.

Em seu art. 1º, a proposição acrescenta, ao art. 45 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (que dispõe sobre os partidos políticos), parágrafo estabelecendo que a propaganda partidária gratuita na televisão deverá utilizar, simultaneamente, os recursos da Libras e legendas. Estabelece ainda que esses recursos deverão constar do material entregue às emissoras, sob pena de não divulgação das peças de propaganda.



SF/16813.64505-81



SENADO FEDERAL

Senador TELMARIO MOTA

O art. 2º altera a redação dos arts. 44 e 46 Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições. O art. 44 tem seu § 1º alterado para tornar obrigatório o uso simultâneo da interpretação em Libras e das legendas – atualmente exige-se apenas o uso alternativo de um ou outro recurso de acessibilidade – e para prever a não-divulgação da propaganda em caso de descumprimento da norma. Ao art. 46 é acrescentado § 6º, determinando que os debates transmitidos pela televisão deverão fazer uso do recurso da Libras.

Por fim, o art. 3º estabelece que a lei que resultar da proposição entre em vigor na data de sua publicação.

Não foram apresentadas emendas neste Colegiado.

Após tramitar nesta Comissão, a matéria seguirá para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e posteriormente para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), para deliberação terminativa.

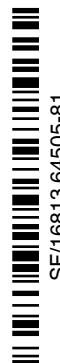
II – ANÁLISE

Conforme incisos VII e IX do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT opinar sobre assuntos atinentes à comunicação, radiodifusão e televisão, bem como sobre assuntos correlatos. A iniciativa em comento inscreve-se, portanto, no rol das matérias sujeitas ao exame deste Colegiado.

As disposições do projeto vêm detalhar a utilização de recursos de acessibilidade já suportados pelo serviço de radiodifusão de sons e imagens. Nesse sentido, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art. 67, estabelece que:

Art. 67. Os serviços de radiodifusão de sons e imagens devem permitir o uso dos seguintes recursos, entre outros:

I - subtítuloção por meio de legenda oculta;



SF/16813.64505-81



SENADO FEDERAL
Senador TELMARIO MOTA
II - janela com intérprete da Libras;
III - audiodescrição.

Assim, deve-se destacar que o projeto não cria novas obrigações técnicas às concessionárias de radiodifusão.

Com relação à responsabilidade pela produção do conteúdo das legendas e da interpretação em Libras, o projeto segue a lógica vigente no setor, segundo a qual esse encargo é de responsabilidade de quem elabora o material audiovisual a ser divulgado. Com relação a essa questão, a Norma Complementar nº 1, de 2006, do Ministério das Comunicações, determina que:

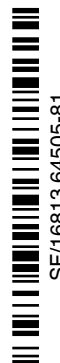
5.3 Os programas que compõem a propaganda político-partidária e eleitoral, bem assim campanhas institucionais e informativos de utilidade pública veiculados pelas pessoas jurídicas concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagem, bem como as pessoas jurídicas que possuem permissão ou autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, deverão conter janela com intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), cuja **produção e ou gravação ficarão ao encargo e sob a responsabilidade dos Partidos Políticos e ou dos respectivos Órgãos de Governo aos quais se vinculem os referidos programas**, sem prejuízo do cumprimento do disposto no subitem 5.1.

[...]

10.1 As emissoras de radiodifusão de sons e imagens e as retransmissoras de televisão são responsáveis pela produção e veiculação dos recursos de acessibilidade definidos no subitem 5.1 em todos os programas dos quais sejam detentoras dos direitos autorais. (grifado)

Em idêntico sentido, o texto da proposição determina que a interpretação em Libras e as legendas “deverão constar obrigatoriamente do material entregue às emissoras”, tanto no caso da propaganda partidária quanto no caso da propaganda eleitoral.

Pelo exposto, percebe-se que o projeto, sem afetar a dinâmica do setor, consegue avançar no sentido de proporcionar maior acessibilidade



SF/16813.64505-81



SENADO FEDERAL

Senador TELMARIO MOTA

ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, particularmente nas transmissões relacionadas ao processo eleitoral. Além de relevantes, essas medidas se alinham às diretrizes estabelecidas no art. 76 do Estatuto da Pessoa com Deficiência:

Art. 76. O poder público deve garantir à pessoa com deficiência todos os direitos políticos e a oportunidade de exercê-los em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º À pessoa com deficiência será assegurado o direito de votar e de ser votada, inclusive por meio das seguintes ações:

[...]

III - garantia de que os pronunciamentos oficiais, a propaganda eleitoral obrigatória e os debates transmitidos pelas emissoras de televisão possuam, pelo menos, os recursos elencados no art. 67 desta Lei;

[...]

Percebe-se, dessa maneira, a importância do projeto para o fortalecimento do processo democrático.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 272, de 2014.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

